

**PROJETO DE LEI Nº , DE 2016**

**(Do Sr. NILTO TATTO)**

Acrescenta inciso ao art. 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, que “dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, e dá outras providências”, a fim de permitir a movimentação da conta vinculada do trabalhador decorrente de condição de população em situação de rua.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

“Art. 20.....

.....  
*XIX – necessidade pessoal, decorrente de condição de população em situação de rua, mediante requerimento acompanhado de relatório ou cadastro de órgão público, entidade ou organização de assistência ou promoção social, atestando a condição de população em situação de rua.*

.....(NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICAÇÃO**

O presente projeto se destina a uma massa de pessoas que fingimos não ver, mas que, diuturnamente, nos mostra as lutas que nossa sociedade ainda precisa enfrentar para construir uma vivência mais solidária e menos desigual.

O acréscimo desse dispositivo ao art. 20 da Lei nº 8.036, de 1990, visa franquear o saque pelo trabalhador do seu saldo disponível em conta vinculada no Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS em decorrência de situação de rua.

Apesar do grande contingente de população em situação de rua, acreditamos que são poucos os que possuem saldos fundiários ou valores depositados em contas inativas. Tal afirmação decorre da pressuposição de que a população exposta à essa situação dificilmente encontra ocupação formal no mercado de trabalho ou consegue mantê-la.

Contudo, existe, dentre estas pessoas, restante um grupo que faz jus aos recursos depositados em contas vinculadas, em decorrência de crises no mercado de trabalho ou de situações pessoais, como doenças, vícios ou tragédias pessoais.

O saldo em conta vinculada é fruto do trabalho e do esforço que elas fizeram e precisa ser utilizado no momento em que as pessoas mais precisam, não podendo o Estado cercear esse direito.

Sendo assim, em vista da relevância da matéria, conto com o apoio dos ilustres pares para a aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, em 11 de outubro de 2016.

Deputado Federal NILTO TATTO  
PT/SP